Deloitte.

2 de Abril de 2012

Tax News Flash n.º 10/2012

Getting to the point

Orçamento Rectificativo para 2012

Foi aprovada em Conselho de Ministros a Proposta de Lei (vulgo Orçamento Rectificativo) que altera a Lei nº 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma que aprovou o Orçamento do Estado para 2012.

Passamos a identificar as principais medidas de natureza fiscal previstas na Proposta. Alertamos para o facto de se tratar apenas de uma proposta de lei, que poderá ser objecto de alterações aquando da respectiva discussão e aprovação.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

Residentes não habituais

É introduzido um prazo para requerer a aplicação do regime dos residentes não habituais, o qual corresponde ao dia 31 de Dezembro do ano em que a pessoa se torna residente fiscal em Portugal.

É atribuída natureza interpretativa a esta alteração.

Pagamentos por conta - actividades agrícolas, silvícolas ou pecuárias

Os sujeitos passivos que desenvolvam a título principal uma actividade agrícola, silvícola ou de pecuária podem efectuar o pagamento da totalidade dos pagamentos por conta de 2012 até ao dia 20 de Dezembro deste ano.

Acresce que, se considera que um sujeito passivo exerce a título principal uma actividade agrícola, silvícola ou pecuária quando, no ano anterior, os rendimentos desta actividade representem, pelo menos, metade do seu volume de negócios.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC)

Dispensa de entrega da Declaração modelo 22

É restringida a dispensa de entrega da Declaração modelo 22 às entidades isentas de IRC, ao abrigo do artigo 9º do Código deste imposto.

Pagamentos por conta - actividades agrícolas, silvícolas ou pecuárias

Os sujeitos passivos que exerçam a título principal uma actividade agrícola, silvícola ou pecuária podem efectuar um único pagamento por conta até 15 de Dezembro de 2012, quando o seu período de tributação seja coincidente com o ano civil, concentrando assim a totalidade do valor dos pagamentos por conta devidos no exercício de 2012. Para os sujeitos passivos com período de tributação diferente do ano civil, o prazo de entrega do pagamento por conta é o dia 15 do 12º mês do respectivo período de tributação iniciado após 1 de Janeiro de 2012.

Considera-se também, para efeitos de IRC, que um sujeito passivo exerce a título principal uma actividade agrícola, silvícola ou pecuária quando, no ano anterior, os rendimentos desta actividade representem, pelo menos, metade do seu volume de negócios.

Impostos Especiais de Consumo

É alterado o limite mínimo da taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) aplicável, no Continente e nos Açores, à electricidade, para € 0,5 /MWh (actualmente € 0 /MWh), de modo a ficar de acordo com o previsto na Directiva 2003/96/CE, de 27 de Outubro de 2003.

No entanto, tal alteração não terá, neste momento, qualquer implicação ao nível do preço da electricidade, uma vez que a Portaria n.º 320-D/2011, de 30 de Dezembro, fixou a taxa de ISP no valor máximo, isto é, € 1 por MWh.

Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)

É revogada a isenção de IRS e IRC aplicável aos rendimentos pagos por instituições de crédito instaladas na Zona Franca da Madeira, decorrentes de operações de financiamento dos respectivos passivos de balanço, quando os mesmos sejam auferidos por entidades instaladas na zona franca ou por entidades não residentes em território português.

É, ainda, eliminada a obrigação, imposta às instituições de crédito e sociedades financeiras instaladas nas Zona Franca da Madeira que não exerçam em exclusivo a sua actividade nessa zona franca, de organizarem a contabilidade de modo a permitir o apuramento segregado (regime geral e regime de isenção) dos resultados das operações aí realizadas.

Finalmente, é extinta a isenção de IMI dos prédios ou partes de prédios destinados à realização dos fins das entidades que operam na Zona Franca da Madeira e aí exerçam a actividade de intermediação financeira, de seguros ou sejam instituições auxiliares de intermediação financeira e de seguros, bem como entidades do tipo «serviços intragrupo».

Lei Geral Tributária

É reduzido, de 20 vezes a retribuição mensal mínima, para € 1.000, o valor a partir do qual o pagamento de facturas ou documentos equivalentes terá que ser efectuado através de meio de pagamento que permita a identificação do respectivo destinatário, designadamente transferência bancária, cheque nominativo ou débito directo.

Segurança Social

Medidas de isenção ou diferimento contributivo

É alargada ao Governo a possibilidade de fixar por portaria medidas de isenção ou diferimento contributivo nas situações de catástrofe, calamidade pública ou de fenómenos de gravidade económica, nomeadamente questões climatéricas.

Subsídio de desemprego para trabalhadores independentes

São adaptadas as disposições do Código Contributivo em conformidade com o Decreto-Lei nº 65/2012, de 15 de Março, diploma que introduziu a cobertura da eventualidade de desemprego para os trabalhadores independentes.

As contribuições das entidades contratantes deixam de dar origem a uma majoração da pensão de reforma por velhice, sendo afectas à cobertura das responsabilidades com o subsídio de desemprego.

Contribuições dos trabalhadores independentes

O mês relevante para produção de efeitos, tanto quanto aos primeiros pagamentos de segurança social como quanto às subsequentes actualizações de escalões, passa do mês de Outubro para o mês de Novembro.

Nas situações em que se trata do primeiro enquadramento de segurança social, o prazo de 12 meses durante o qual não são efectuadas contribuições é aferido uma única vez por Código CAE ou actividade da lista anexa ao Código do IRS (Portaria nº 1011/201, de 21 de Agosto).

Estabelece-se que o rendimento relevante, no âmbito de actividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas, corresponde a 20% do rendimento bruto reportado para efeitos fiscais.

É introduzida a possibilidade de os trabalhadores independentes solcitarem a redução da base de incidência contributiva, caso tenham uma alteração significativa de rendimentos durante três meses consecutivos. O pedido de redução deve ser acompanhado de um comprovativo certificado pelas autoridades fiscais ou aduaneiras.

Declaração do valor das actividades por trabalhadores independentes

A declaração do valor de actividades passa a ser parte integrante da declaração anual de IRS, excepto se o trabalhador independente solicitar o subsídio de desemeprego em momento anterior à data da entrega da referida declaração. Nestas situações a declaração é entregue juntamente com o pedido de subsídio.

Pagamentos a prestações

É alargada a possibilidade de se efectuarem pagamentos prestacionais por dívidas à segurança social às situações em que as empresas se encontram em processos de revitalização económica.

Caixa postal electrónica

É introduzida a obrigatoriedade de as entidades empregadoras e trabalhadores independentes que se encontrem em processo de execução fiscal por dívidas à segurança social possuirem uma caixa postal electrónica.

Os procedimentos para a sua criação devem ser adoptados até ao dia 30 de Junho de 2012 e as notificações passam a ser comunicadas por esta via a partir do dia 1 de Julho de 2012.

Autorização legislativa

É concedida uma autorização legislativa ao Governo para transpor para o ordenamento jurídico português a Directiva nº 2010/24/UE, do Conselho, de 16 de Março de 2010, relativa à assistência mútua em matéria de cobrança de créditos respeitantes a impostos, direitos e outras medidas.

Para mais informações, contacte-nos:

Lisboa +351 210 427 500

Porto +351 225 439 200

Luanda +244 222 679 600

www.deloitte.pt

Esta publicação contém apenas informação geral, pelo que nem a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, nem qualquer das suas firmas membro, respectivas subsidiárias e participadas (a "Rede Deloitte"), estão através desta publicação, a prestar serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria ou corporate finance, aconselhamento legal, ou outros serviços profissionais ou aconselhamento. Antes de tomarem qualquer decisão ou acção que possa afectar o vosso património ou negócio, devem consultar um profissional qualificado. Em qualquer caso, nenhuma entidade da Rede Deloitte será responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos em resultado de acções ou tomadas de decisão somente com base nesta publicação.

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria, corporate finance a clientes nos mais diversos sectores de actividade. Com uma rede, globalmente ligada, de firmas membro, em mais de 140 países, a Deloitte combina competências de classe mundial com um conhecimento local profundo para ajudar os seus clientes a ter sucesso onde quer que operem. Os aproximadamente 169,000 profissionais da Deloitte empenham-se continuamente para serem o padrão da excelência.

"Deloitte" refere-se à Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido, ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro, sendo cada uma delas uma entidade legal separada e independente. Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e suas firmas membro consulte www.deloitte.com/pt/about.

© 2012 Deloitte & Associados SROC S.A.